



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO
LEI Nº 024/98 DE 12 DE JUNHO DE 1998

Lei Nº 059/2000

De 13 de Outubro de 2000

O PRESIDENTE DAMESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB, no uso das suas atribuições legais concedidas por Lei, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei;

Art. 1º - Esta Lei tem o objetivo de fixar os subsídios dos Vereadores do Município de Malta para a Legislatura de dois mil e um até dois mil e quatro, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura dois mil e um a dois mil e quatro será de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)

Art. 3º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo, perceberá o subsídio de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Art. 4º - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do Vereador.

Art. 5º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por sessão.

Parágrafo Único: O desconto não incidirá no pagamento do Vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização da sessão por falta de quorum.

Art. 6º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente, para cada Vereador e para o Vereador Presidente, a 20% (vinte por cento) do que percebe um Deputado Estadual.

II - anualmente no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinada a constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;

II - operação de crédito;

III - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 8º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO
LEI Nº 024/98 DE 12 DE JUNHO DE 1998

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e um, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Malta-PB, em 13 de Outubro de 2000


ADIMILSON DUTRA DOS SANTOS
Presidente da Mesa Diretora